



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 474/80

Dispõe sobre a Prescrição da Dívida Ativa.

NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º:- Com base no artigo 136 e parágrafo Único, Capítulo III, Título II, da Lei nº 617/79, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos a contar - da data da Inscrição no Livro da Dívida Ativa.

§ Único - A prescrição se interrompe:

- I - pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento de débito pelo devedor.

Artigo 2º:- Com base no artigo 155, Capítulo VII, Título II, da Lei nº 617/79, a dívida ativa inscrita para o mesmo contribuinte e inferior a 10% (dez por cento) da Unidade Referência, para o exercício da cobrança judicial, prescreve em 02 (dois) anos, a contar da data da inscrição no Livro da Dívida Ativa.

segue fls 02...



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

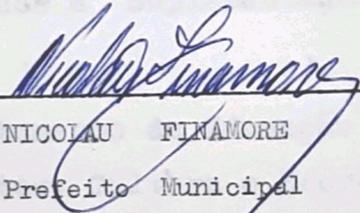
DECRETO Nº 474/80 fls 02...
=====

Artigo 3º:- A Dívida Ativa somente prescreve, se os contribuintes, durante os prazos legais, estipulados nos artigos 1º e 2º, acima citados, não tiverem sido indiciados judicialmente.

Artigo 4º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 422/79.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 26 DE FEVEREIRO DE 1.980

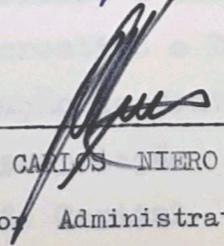


NICOLAU FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em

data supra.



JOSE CARLOS NIERO

Diretor Administrativo